

Lei nº 150

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a adquirir vinte e cinco cortinas para o Grupo Escolar "Alvaro Alvim" desta cidade, de acordo com as medidas dos vitrões:-

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de que trata o Artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias, bem como utilizar o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes